



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROMOVER O INCENTIVO A
ARRECADAÇÃO DO IPTU 2023, COM SORTEIO
DE PRÊMIOS EM MOEDA CORRENTE
NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha incentivadora com sorteio de premiação em moeda corrente nacional, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2023.

Art. 2º. A campanha a que se refere o art. 1º desta lei terá como incentivo a seguinte premiação:

- I – Primeiro Prêmio : R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Segundo Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III- Terceiro Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV- Quarto Prêmio: R\$ 1.000,00 (Mil reais);
- V- Quinto Prêmio: R\$ 1.000,00 (Mil reais);
- VI- Sexto Prêmio: R\$ 1.000,00 (Mil reais);
- VII- Sétimo Prêmio: R\$ 1.000,00 (Mil reais);
- VIII- Oitavo Prêmio: R\$ 1.000,00 (Mil reais);
- IX- Nono Prêmio: R\$ 1.000,00 (Mil reais);

Parágrafo Único: Os valores indicados no Caput deste Artigo serão sorteados, em 09 (nove) premiações, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

1º Prêmio: R\$ 8.000,00 em moeda corrente nacional	Para os contribuintes que efetuarem o Pagamento em Cota Única com vencimento em data a ser definida em decreto municipal.
2º Prêmio: R\$ 4.000,00 em moeda corrente nacional	Para os contribuintes que efetuarem o Pagamento em Cota única e pagamento em até 2 parcelas com vencimento em data a ser definida em decreto municipal.
3º Prêmio: R\$ 2.000,00 em moeda corrente nacional	Para os contribuintes que efetuarem o Pagamento em Cota única e pagamento em até 3 parcelas com vencimento em data a ser definida em decreto municipal.
4º ao 9º Prêmio: R\$ 1.000,00 em moeda corrente nacional	Para todos os contribuintes que aderirem ao Programa e efetuarem o pagamento conforme datas definidas em decreto municipal.

Art. 3º. Os sorteios serão realizados utilizando-se Sistema Informatizado - On-Line, a ser determinado pela Comissão de Sorteio, à vista do público, e executados por uma Comissão de Sorteio do "IPTU 2023 PREMIADO", nomeada por Decreto, conforme segue:

I - 2 (dois) servidores do Município de Ipiranga do Norte/MT, nomeados pela Administração.

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal, nomeado pela Administração, ficando a participação na Comissão de Sorteio, e indicação do representante, submetidas ao juízo de conveniência e critérios da Mesa Diretora da Casa de Leis.

Parágrafo único. Poderá acompanhar os sorteios presencialmente qualquer contribuinte que esteja presente no momento da sua realização.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, constante do carnê do IPTU/2023.

§ 1º Os prêmios em dinheiro serão pagos aos proprietários dos imóveis



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

contemplados nos sorteios através de depósito em conta corrente ou poupança em nome do favorecido, deduzindo-se dos valores os impostos incidentes e/ou dívidas existentes com o município, inscrita em nome do contribuinte contemplado.

§ 2º Caso o contribuinte contemplado não tenha conta bancária em seu nome, o depósito poderá ser realizado na conta de outrem, mediante autorização escrita com firma reconhecida em cartório.

§ 3º Eventuais débitos em nome do contemplado, referente a tributos de qualquer natureza perante o município de Ipiranga do Norte, serão descontados do valor do prêmio a ser depositado.

§ 4º Caso o contribuinte contemplado tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitada pelo devedor.

§ 5º No caso de contemplação de imóvel não titulado e/ou escriturado, o pagamento da premiação ficará condicionado a sua regularização.

Art. 5º. Participarão dos sorteios dos prêmios a que se refere esta Lei apenas os imóveis que realizarem o pagamento até a data do vencimento, ainda que parcelado, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Ipiranga do Norte - MT do exercício de 2023.

Parágrafo Único. O contribuinte contemplado em um dos sorteios não terá direito a participar dos demais. Caso seja sorteado, será cancelado e imediatamente realizado novo sorteio.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

04 – SEC. GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

001 – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – IPIRANGA MAIS CONSCIENCIA FISCAL

2009 – INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA

Elemento de Despesa: 33.90.32. 000000

Fonte: 1.5.00.000000



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 7º. Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os (as) Secretários(as) Municipais;
- II – os (a)Vereadores (a).

Art. 8º. O sorteador deverá apresentar requerimento em até 15 dias úteis da realização do sorteio, devendo o pagamento pela prefeitura ser realizado no prazo de até 30 dias úteis.

Art. 9º. A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta lei, sendo as demais regulamentações, definidas através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. Todos os sorteios serão gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal, devendo ser transmitido ao vivo por rede social, sempre que as condições técnicas permitirem.

Parágrafo único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

ORLEI JOSÉ GRASSELI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 06/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

O Projeto de Lei anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, que tem por súmula: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU 2023, COM SORTEIO DE PRÊMIOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A referida propositura, em epígrafe, tem por objetivo incentivar os contribuintes do IPTU em nosso município, através de sorteio com premiação em moeda corrente nacional. Ações assim são desenvolvidas pela grande maioria dos Municípios e Estados da Federação, sendo inclusive, comprovada a efetividade dos resultados através do incremento na arrecadação.

O presente projeto de lei, trás de forma clara as regras para realização do referido sorteio, podendo ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar por meio de Decreto as questões procedimentais que não estejam estabelecidas na lei.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal